Urbanitários Equatorial

Informativo do Sindicato dos Urbanitários MA
17 de Novembro de 2026

Urbanitários do Maranhão 41 anos de luta organizada

Campanha Salarial dos/as Trabalhadores/as da Equatorial Maranhão

Equatorial apresenta quarta contraproposta após mais uma rodada de negociação

STATUS: AVANÇAMOS BEM, MAS PODIA SER MELHOR...

Stiu-Ma e Equatorial reuniram nesta segunda-feira (16/11) para mais uma rodada de negociação, o que resultou na formalização da quarta contraproposta pela empresa, enviada através de ofício nesta Terça (17/11).

Em síntese, podemos dizer que avançamos em vários pontos, destacando que garantimos reposição de 100% da inflação do período nas cláusulas econômicas.

No entanto, permanece o sentimento de que a Empresa poderia apresentar uma contraproposta melhor e mais justa com seus trabalhadores e trabalhadoras, pelo bom trabalho e consequentes lucros e resultados alcançados.



Rodada de Negociação realizada nesta segunda (16 de novembro). Como o povo fala nas redes sociais, quem vê close na hora da foto, não vê o corre e a tensão para negociar e garantir um ACT decente

A Equatorial anunciou a quarta contraproposta como sua proposta final para pactuação do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, mas o StiuMa reafirma que a decisão da Assembleia deve ser independente, soberana e democrática. Portanto, se a categoria decidir que a campanha continua, o Sindicato encaminha com o mesmo compromisso de sempre, seja para a retomada das negociações, seja para um dissídio ou acirramento da mobilização e da luta.

A decisão é coletiva e dos trabalhadores e trabalhadoras da Equatorial. Como contribuição, nas página 2 a 5, trazemos a quarta contraproposta na íntegra com um comparativo das propostas anteriores (uma síntese do histórico das negociações). Agora, é analisar, discutir e decidir. Todos e Todas às Assembleias!



4ª Contraproposta da Equatorial (na íntegra)

- com comparativo reduzido das contrapropostas anteriores) -

Claúsula	Contrapropostas anteriores	4ª Contraproposta (17/11/26)
Vigência do ACT	Se manteve em todas as contrapropostas (2 anos de vigência, com negociação anual das cláusulas econômicas)	**1. Vigência do ACT:** 01/01/2026 a 31/10/2028, ressalvadas as cláusulas econômicas que terão vigência de 01/01/2026 a 31/10/2027 e serão objeto de negociação anual.
Reajuste Salarial	A Equatorial não apresentou proposta concreta na primeira contraproposta (assim, reajuste zero). Na Segunda contraproposta, propôs reajuste de 2%. Na terceira, propôs 3% de reajuste salarial. Agora, garante a 100% da inflação do período.	**2. Reajuste Salarial:** a) A partir de 01/11/2026, **reajustará os salários dos empregados no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**, sobre os salários vigentes em 31/10/2026, b) O respectivo reajuste não se aplica para os cargos de Diretores, superintendentes, gerentes e executivos.
Adicional de Insalubridade e periculosidade	Manteve proposta de retirar do ACT ao longo da negociação, mas recuou no caso do Adicional de Periculosidade	**3. Adicional de Insalubridade:** Retirar do ACT
Turno Ininterrupto de Revezamento	Proposta de alteração se manteve ao longo da negociação, tendo em vista a mudança provocada pela Emenda Constitucional 141/2026, que reduz a Jornada de Trabalho.	**4. Turno Ininterrupto de Revezamento:** a) Adequar escalas e jornada do COI à Emenda Constitucional 141/2026, redistribuindo os horários para preservar a jornada mensal, conforme os parágrafos abaixo a serem incluídos no ACT: ***Parágrafo xxxx:*** Fica autorizada a adoção de regime compensatório dos repousos semanais remunerados, assegurada, na média, a concessão de 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado por semana dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos 1 (um) desses dias dentro do período máximo de 1 (uma) semana de trabalho, nos termos do art. 7º, § 2º, da Constituição Federal. ***Parágrafo xxxxx:*** As escalas de trabalho deverão garantir para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo. As partes convencionam, dada as particularidades da atividade, que a regra abrange igualmente mulheres e homens, não se aplicando o disposto no art. 386 da CLT. ***Parágrafo xxxx:*** Em razão do caráter cíclico das escalas de trabalho, fica admitida a distribuição da jornada ao longo do mês-calendário, podendo ocorrer variação da duração semanal, desde que respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias e que a média semanal da jornada, apurada no respectivo mês, não ultrapasse o limite constitucional vigente, não caracterizando trabalho extra-

➡

4ª Contraproposta da Equatorial (na íntegra)

- com comparativo reduzido das contrapropostas anteriores) -

Claúsula	Contrapropostas anteriores	4ª Contraproposta (17/11/26)
		ordinário a mera variação semanal decorrente da escala. b) Ajustar a redação para o empregado marcar o ponto antes e após o intervalo intrajornada; c) Ajustar o intervalo intrajornada de 30min para os empregados, incluir o parágrafo abaixo: ***Parágrafo xxxx:*** As partes estabelecem que, dentro do regime de Turno Ininterrupto de Revezamento ora tratado, o intervalo intrajornada será de 30 (trinta minutos), nos termos dos artigos 71 e 611-A, inciso III, ambos da CLT, sendo obrigatório ao empregado registrar o ponto na saída e no retorno do intervalo.
Transferência dos Empregados	Empresa queria retirar do ACT nas três contrapropostas anteriores, assegurando apenas o que já está previsto na legislação, impondo perdas aos empregados. Agora mantém e ainda reajusta valor e faixas salariais.	**5. Transferência de Empregados:** **Reajustará as faixas salariais e o valor final da ajuda de custo no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**, correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;
Jornada Especial/ Escalas de Trabalho	Mesmo caso da Cláusula 'Turno Ininterrupto de Trabalho'. Proposta de alteração se manteve ao longo da negociação, tendo em vista a mudança provocada pela Emenda Constitucional 141/2026, que reduz a Jornada de Trabalho.	**6. Jornada Especial - Escalas de Trabalho:** Ajustar a redação para alinhar à EC 141/2026, preservando o divisor de 220, conforme parágrafos abaixo: ***Parágrafo xxx:*** Enquanto não sobrevier legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que discipline especificamente, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, o divisor aplicável ao cálculo do salário-hora, as partes estabelecem que, exclusivamente para fins de cálculo do salário-hora e das parcelas dele decorrentes e sem que isso importe fixação ou alteração da jornada mensal, tampouco autorização para extrapolação da duração máxima semanal constitucionalmente aplicável, será mantida a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) aos empregados aos quais referido divisor já se aplica, bem como adotado o mesmo divisor para os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, ressalvadas as hipóteses em que, em razão da jornada específica aplicável, seja utilizado divisor diverso. ***Parágrafo xxxxx:*** Sobrevindo legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, estabeleça critério diverso do previsto nesta cláusula, o novo parâmetro

4ª Contraproposta da Equatorial (na íntegra)

- com comparativo reduzido das contrapropostas anteriores) -

Claúsula	Contrapropostas anteriores	4ª Contraproposta (17/11/26)
		será observado a partir da competência da folha de pagamento correspondente ao início da respectiva eficácia.
Auxílio Doença & Auxílio Acidentário	A empresa queria reduzir o pagamento da complementação da remuneração para 10 meses nas primeiras contrapropostas. Depois do debate em mesa, manteve em 12 meses (6 + 6) na terceira contraproposta. Mantém 12 meses na quarta contraproposta. No caso do Auxílio Acidentário, a empresa queria reduzir a estabilidade para 12 meses conforme legislação (hoje são 14), mas recuou e manteve como no ACT vigente (por isso, não aparece na 4ª contraproposta)	**7. Auxílio-Doença: a) Inclusão de um parágrafo na cláusula, reforçando a concessão da complementação salarial** aplicando-se exclusivamente às hipóteses de afastamento em gozo de auxílio-doença acidentário e auxílio-doença previdenciário (não acidentário), previstas nas alíneas "a" e "b" do caput, não se estendendo a qualquer outra espécie de benefício previdenciário ou afastamento, inclusive qualquer modalidade de aposentadoria.
Auxílio Alimentação Mensal	Propôs reajuste de 2% e 3% nas propostas anteriores, onde também queria impor pagamento proporcional ao período trabalhado e índice de reajuste menor. Agora, recua na questão do pagamento proporcional, reajusta o auxílio com 100% da inflação do período, reajusta as faixas salariais no mesmo percentual (4,49%) e reduz a 2ª faixa de participação do empregado.	**8. Auxílio Alimentação Mensal:** a) A partir de 01/11/2026, **reajustará o valor do benefício no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento); b) Reduzirá a 2ª faixa de participação do empregado para R$ 8,00 e manter o valor da 1ª faixa em R$ 0,10; c) Incluir na Redação a concessão do benefício durante o gozo da licença maternidade e licença paternidade; d) Reajustará no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) as faixas de salário nominal de participação do VA.**
Auxílio Alimentação Natal	A empresa propôs congelamento do valor do Auxílio Natalino nas contrapropostas anteriores e ainda quer impor pagamento proporcional ao período trabalhado no ano. Recuou e, agora, reajusta pela inflação do período.	**9. Auxílio Alimentação Natal:** a) **Reajustará o valor do benefício no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**; b) Manutenção da participação em R$ 0,01.
Reuniões Bimestrais	Queria reduzir participação de dirigentes (não liberados) em até quatro. Melhorou para até cinco dirigentes (hoje são seis).	**10. Reuniões Bimestrais:** Concederá a liberação de até 5 empregados sem ônus para o STIUMA.
Auxílio Educacional & Auxílio Mais Educação	Tanto no Auxílio Educacional como no Mais Educação, a Equatorial propôs reajuste zero na primeira contraproposta. Depois, propôs reajuste de 2% na sua segunda proposta e reajuste de 3% na terceira contraproposta. Além disso, a empresa congelava o auxílio para filhos com deficiência em R$ 835,00. E ainda incluia restrição, tirando o direito ao auxílio em caso de suspensão do contrato ou falta injustificada. Agora, para as duas cláusulas, a empresa recua na tentativa de impor perda e retrocesso, e garante o reajuste geral e para filhos com deficiência.	**11. Auxílio Educacional:** a) **Reajustará o valor do benefício para até R$ 872,49; b) Para filhos com deficiência reajustará o valor, acrescido de até 50%, até o valor de R$ 1.308,74** c) Ajustará a redação para o empregado apresentar os comprovantes de pagamento (Comp. de envio do pix, boleto bancário e/ou recibo/comprovante de pagamento do salário da empregada doméstica na condição de babá). **12. Auxílio Mais Educação:** a) **Reajustará o valor do benefício para até R$ 872,49**; b) Garantia do ano letivo; c) Ajustará a redação para o empregado apre-

➡

4ª Contraproposta da Equatorial (na íntegra)

- com comparativo reduzido das contrapropostas anteriores) -

Claúsula	Contrapropostas anteriores	4ª Contraproposta (17/11/26)
		sentar os comprovantes de pagamento (Comp. de envio do pix, boleto bancário e/ou recibo/comprovante de pagamento do salário da empregada doméstica na condição de babá).
Jornada de Trabalho	Mesmo caso das demais Cláusulas que tratam de Jornada (Turno Ininterrupto de Trabalho e Jornada Especial). Proposta de alteração se manteve ao longo da negociação, tendo em vista a mudança provocada pela Emenda Constitucional 141/2026, que reduz a Jornada de Trabalho.	**13. Jornada de Trabalho:** Ajustar a redação para alinhar à EC 141/2026, preservando o divisor de 220, conforme parágrafos abaixo: ***Parágrafo xxx:*** Enquanto não sobrevier legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que discipline especificamente, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, o divisor aplicável ao cálculo do salário-hora, as partes estabelecem que, exclusivamente para fins de cálculo do salário-hora e das parcelas dele decorrentes e sem que isso importe fixação ou alteração da jornada mensal, tampouco autorização para extrapolação da duração máxima semanal constitucionalmente aplicável, será mantida a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) aos empregados aos quais referido divisor já se aplica, bem como adotado o mesmo divisor para os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo, ressalvadas as hipóteses em que, em razão da jornada específica aplicável, seja utilizado divisor diverso. ***Parágrafo xxxxx:*** Sobrevindo legislação, regulamentação ou precedente vinculante ou de observância obrigatória que, em decorrência da Emenda Constitucional nº 141/2026, estabeleça critério diverso do previsto nesta cláusula, o novo parâmetro será observado a partir da competência da folha de pagamento correspondente ao início da respectiva eficácia.
Auxílio Material Escolar	Empresa queria congelar nas propostas anteriores. Agora, garante o reajuste do auxílio e melhora a faixa etária, aumentando para 16 anos, 11 meses e 29 dias.	**14. Aux. Aquisição Mat. Escolar:** a) **Reajustará a faixa salarial nominal para R$ 4.358,81; b) Reajustará o valor para filhos com deficiência para R$ 871,76, limitado ao valor de R$ 4.358,81, por filho; c) Ajustará a faixa etária do dependente para até 16 anos, 11 meses e 29 dias.**
Abono de Ponto	Inclui previsão de licença paternidade de 10 dias úteis.	**15. Abono de Ponto: Ajustará a licença paternidade para o ano de 2027, conforme a legislação (10 dias), preservando o computo em dias úteis.**
Manutenção Direitos	Manutenção das cláusulas não respondidas - manteve em todas as propostas	**16. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E REGRAS DO ACT.**